



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.318	011	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.318

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar à Clínica de Diálise de Volta Redonda – CDVR, a título de auxílio financeiro, os recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar do piso dos profissionais da enfermagem.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos à Clínica de Diálise de Volta Redonda – CDVR, a título de auxílio financeiro para complementação do piso nacional da enfermagem instituído pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, no valor de R\$ 395.614,89 (trezentos e noventa e cinco mil, seiscentos e quatorze reais e oitenta e nove centavos), a serem transferidos em parcela única, independente da celebração de qualquer instrumento de repasse.

Parágrafo único. Os recursos a que se refere o *caput* são oriundos da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 e Portaria GM/MS nº 1.355, de 27 de Setembro de 2023, que trata da assistência financeira complementar repassada pela União através do Fundo Nacional de Saúde, para complementação do piso nacional da enfermagem instituído pela Lei nº 14.434, de 04 e agosto de 2022 e compreende os meses de maio a outubro de 2023.

Art. 2º No caso de novos repasses efetuados pelo Fundo Nacional da Saúde, referentes aos meses de maio a outubro de 2023, após análise das inconsistências verificadas no Sistema InvestSUS, fica o Poder Executivo autorizado a transferir o valor creditado à conta da Clínica de Diálise de Volta Redonda – CDVR para a referida entidade, dando ciência ao Poder Legislativo Municipal, da importância transferida.

Art. 3º No ato do repasse à Clínica de Diálise de Volta Redonda – CDVR, a Secretaria Municipal de Saúde fará anexar a relação dos profissionais contemplados, contendo nome, CPF e valor individual do complemento repassado pela União, conforme extraído do Sistema de Informação do Ministério da Saúde – InvestSUS.

Art. 4º A Clínica de Diálise de Volta Redonda – CDVR deverá prestar contas à Secretaria Municipal de Saúde – SMS, mediante apresentação da folha de pagamento dos beneficiários e manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.



1
Sebastião Faria de Souza
Vice Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.318	012	/

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.318

Art. 5º As despesas desta Lei correrão pelas dotações próprias consignadas no orçamento vigente, que será suplementada, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 29 de novembro de 2023.

SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 71/2023
Autoria: Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto.
DEx/jpd.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
6.318	013



VR EM DESTAQUE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

30 de novembro de 2023 - Edição Nº 2010



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.318

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar à Clínica de Diálise de Volta Redonda – CDVR, a título de auxílio financeiro, os recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar do piso dos profissionais da enfermagem.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTAREDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos à Clínica de Diálise de Volta Redonda – CDVR, a título de auxílio financeiro para complementação do piso nacional da enfermagem instituído pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, no valor de R\$ 395.614,89 (trezentos e noventa e cinco mil, seiscentos e quatorze reais e oitenta e nove centavos), a serem transferidos em parcela única, independente da celebração de qualquer instrumento de repasse.

Parágrafo único. Os recursos a que se refere o caput são oriundos da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 e Portaria GM/MS nº 1.355, de 27 de Setembro de 2023, que trata da assistência financeira complementar repassada pela União através do Fundo Nacional de Saúde, para complementação do piso nacional da enfermagem instituído pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 e compreende os meses de maio a outubro de 2023.

Art. 2º No caso de novos repasses efetuados pelo Fundo Nacional de Saúde, referentes aos meses de maio a outubro de 2023, após análise das inconsistências verificadas no Sistema InvestSUS, fica o Poder Executivo autorizado a transferir o valor creditado à conta da Clínica de Diálise de Volta Redonda – CDVR para a referida entidade, dando ciência ao Poder Legislativo Municipal, da importância transferida.

Art. 3º No ato do repasse à Clínica de Diálise de Volta Redonda – CDVR, a Secretaria Municipal de Saúde fará anexar a relação dos profissionais contemplados, contendo nome, CPF e valor individual do complemento repassado pela União, conforme extraído do Sistema de Informação do Ministério da Saúde – InvestSUS.

Art. 4º A Clínica de Diálise de Volta Redonda – CDVR deverá prestar contas à Secretaria Municipal de Saúde – SMS, mediante apresentação da folha de pagamento dos beneficiários e manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.

Art. 5º As despesas desta Lei correrão pelas dotações próprias consignadas no orçamento vigente, que será suplementada, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 29 de novembro de 2023
SEBASTIÃO FARIAS DE SOUZA
Prefeito Municipal em Exercício

VR EM DESTAQUE

ANO XXX - R\$ 0,30 - Nº 2010 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 30 DE NOVEMBRO DE 2023

